

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 2021**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais



### **EMENDA Nº**

**Suprimam-se os incisos III e V e o parágrafo único todos do art. 8º-A, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória garante aos usuários da internet, entre outras medidas, o direito à “restituição do conteúdo disponibilizado” e à “não exclusão, cancelamento ou suspensão” de contas ou perfis.

Entendemos que esses direitos não devem ser considerados como absolutos e sim, devem estar sujeitos ao escrutínio de terceiras partes, órgãos judiciais e aos próprios provedores dos aplicativos. Assim, conteúdos, por exemplo, criminosos, ou danosos a terceiros ou que desvirtuem os propósitos explícitos para os quais as aplicações foram idealizadas, tal como expresso nos “Termos de Uso”, não devem ser restituídos aos usuários infringentes. Da mesma forma, as contas ou perfis devem sofrer as sanções previstas naqueles Termos, em casos de descumprimento. Assim, a manutenção dos incisos III e V previstos para o artigo 8º-A tornam impossível a correta moderação dos conteúdos postados. Por esses motivos, propomos a supressão desses incisos.



CD/2/1569.88980-00

Da mesma forma, o parágrafo único ao mesmo artigo 8º-A, que impede aos provedores de aplicações a moderação de conteúdos de “ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa”, é ainda mais danosa para a manutenção dos ambientes virtuais dentro das linhas estabelecidas pelas políticas de uso dos aplicativos, assim como no atendimento às leis do país. Temos esse entendimento por ser notório que as redes sociais são massivamente utilizadas para a disseminação de conteúdos de forte carga política e ideológica, nas mais variadas vertentes e acepções. Assim, a moderação de conteúdo não pode ser impedida de ser exercida em nenhum tipo de conteúdo e mais ainda para essas categorias. Por esses motivos também propomos a supressão desse dispositivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**  
**PT;PE**